



Política de Compliance e Anticorrupção



POLÍTICA INSTITUCIONAL - PADRÃO: POI IAG 001

POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Versão: 9

Aprovação: Alta Direção

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar as diretrizes de Compliance em todos os níveis da instituição, demonstrando a importância de agir em conformidade com as obrigações de compliance, além de reafirmar o nosso compromisso com a ética.

São os nossos resultados pretendidos com o Sistema de Gestão de Compliance:

- Prevenir o descumprimento de normas trabalhistas
- Prevenir o descumprimento de normas tributárias e fiscais
- Prevenir o descumprimento de normas anticorrupção
- Prevenir o descumprimento da norma sobre proteção de dados pessoais
- Prevenir a ocorrência de denúncias procedentes
- Prevenir o não atendimento as especificações e prazos dos contratos
- Manutenção da conformidade do sistema de gestão de compliance

Diante disso, o Grupo IAG Saúde identifica como obrigações de compliance:

Obrigações de compliance que mandatoriamente devemos cumprir:

- Leis e regulamentos;
- Permissões, licenças ou outras formas de autorização;
- Ordens, regras ou orientações emitidas por agências regulamentadoras;
- Decisões de justiça.

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Obrigações de compliance que voluntariamente escolhemos cumprir:

- Requisitos organizacionais, como manuais, códigos, políticas e procedimentos;
- Acordos contratuais;
- Acordos com autoridades públicas ou privadas;
- Normas externas de certificação e boas práticas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica ao Grupo IAG Saúde, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que realizem quaisquer atividades em favor do Grupo IAG Saúde.

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Alta Direção: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização.

Brinde: Item de baixo valor econômico e distribuído como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Conflito de Interesse: é a situação gerada pelo confronto entre os interesses pessoais e os interesses do Grupo IAG Saúde, no qual possibilite a vantagem ou prejuízo da empresa em relação a terceiros. Relacionamento com o setor público é qualquer situação que haja confronto de interesses privados e públicos que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

Compliance: Conjunto de mecanismos relacionados ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização.

Corrupção: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de qualquer benefício, caracterizando o uso de



meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos.

Due Diligence: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a pessoa física/jurídica com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

Grupo IAG Saúde: holding das empresas Instituto de Acreditação e Gestão em Saúde Ltda (IAG Saúde) e Instituto de Acreditação, Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda (IAG Sistemas), e suas respectivas marcas: DRG Brasil®, Valor Saúde Brasil® e SigQuali®.

Hospitalidades: despesas relacionadas a alimentação, transporte, estadias em hotéis, oferecidos pela Grupo IAG Saúde a terceiros.

Lavagem de Dinheiro: se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Obrigações de Compliance: requisitos que a organização mandatoriamente tem que cumprir, como também os que a organização voluntariamente escolhe cumprir.

Patrocínio: Consiste em dar ou receber uma contribuição (em dinheiro ou em serviços) com ou sem contrapartidas publicitárias.

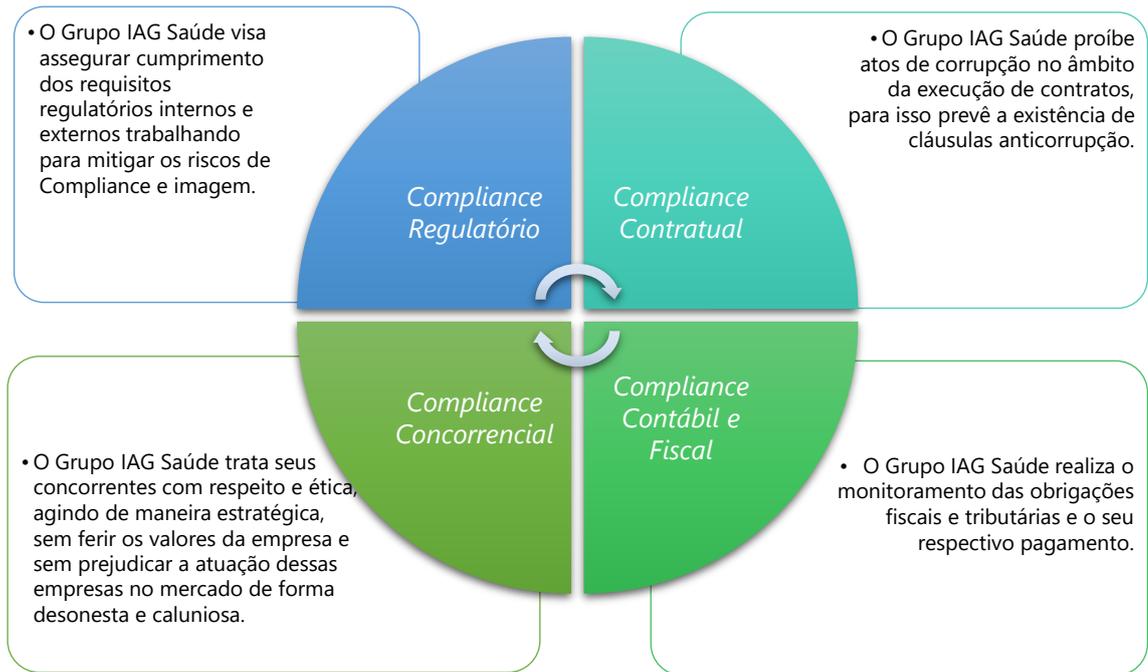
Presente: Bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos.

Programa de Compliance: Conjunto de ações relacionadas ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização.

4. DIRETRIZES

O termo Compliance significa estar em conformidade com normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização. Diante desta definição, o Compliance abrange todos os conjuntos de regras aplicáveis ao Grupo IAG Saúde.

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.



4.1 COMPLIANCE REGULATÓRIO

Essa Política pressupõe o cumprimento do Código de Ética e Conduta, normas internas, leis brasileiras e regulamentações aplicáveis às atividades do Grupo IAG Saúde, com especial ênfase para os atos normativos voltados ao combate à corrupção e demais atos lesivos à administração pública nacional ou internacional, incluindo, mas sem se limitar, as diretrizes a seguir elencadas:

4.1.1 NO RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:

O Grupo IAG Saúde proíbe e não tolera quaisquer atos diretos ou indiretos de corrupção e suborno, em seu relacionamento com Agentes Públicos ou terceiros a ele relacionados. Dessa forma, todos os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais que atuam em nome do Grupo IAG Saúde estão proibidos de:

- I. Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor) para um agente público ou quaisquer pessoas,

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

- físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONGs etc.);
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
 - III. Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

4.1.2 CONFLITO DE INTERESSE

Os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais que tenham parentesco com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios do Grupo IAG Saúde devem declarar esse eventual conflito de interesse no Questionário Due Diligence. Dessa forma, é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público seja declarado para ser tratado com o apoio da área de Compliance.

4.1.3 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

O Grupo IAG Saúde proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizadas por seus colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais.

4.1.4 REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

Toda reunião, online ou presencial, com o Poder Público deverá ser registrada previamente no REG IAG 295 - DECLARAÇÃO DE REUNIÕES COM PODER PÚBLICO, informando a data, o local, o objetivo, nome e função dos agentes públicos participantes da reunião. Se necessário, o REG IAG 295 - DECLARAÇÃO DE REUNIÕES COM PODER PÚBLICO poderá ser atualizado após o acontecimento da reunião, para registro de mudanças na data, local, pauta e participantes.

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Existem situações em que a necessidade de registro da reunião com o Poder Público é dispensada. São elas: a interação durante eventos abertos ao público ou para a execução de contratos (exemplos: cursos, consultoria e suporte no uso de tecnologias).

As reuniões online com o Poder Público devem ser precedidas de um convite no Google Agenda. É recomendado que este convite contemple a pauta definida e no mínimo o e-mail de um representante da instituição pública.

Ao menos dois representantes do Grupo IAG Saúde deverão estar presentes nas reuniões.

Assim que realizada a reunião, a mesma deverá ser documentada por meio de ata, contemplando: o local e data da reunião, o nome completo dos participantes e a descrição do assunto tratado. A responsabilidade pela veracidade das informações e o correto preenchimento dos dados são da área que conduziu a reunião.

As atas de reuniões deverão ser enviadas para o e-mail do Compliance do Grupo IAG Saúde, no seguinte endereço: compliance@grupoiagsaude.com.br.

4.1.5 CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, desde que registrado através do Due Diligence no ato da contratação e comunicado à área de Compliance para análise e emissão de parecer para evitar potenciais conflitos de interesses.

4.1.6 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Ao participar de licitações públicas, o Grupo IAG Saúde estará sujeito e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.2 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Brindes e hospitalidades são atos de cortesia, portanto podem ser oferecidos e recebidos de empresas públicas ou privadas desde que sigam os cuidados desta política:

4.2.1 CASO O DESTINATÁRIO OU OFERTANTE SEJA AGENTE PÚBLICO

- **Brindes:** Os brindes podem ser oferecidos ou aceitos quando se restringirem a materiais corporativos, como garrafinhas, materiais de escritório de pequeno valor, mochilas, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
- **Hospitalidades:** Convites para viagens e/ou eventos corporativos podem ser oferecidos quando atenderem o legítimo interesse do negócio e seguirem os valores admissíveis:
 - Refeições ocasionais no valor máximo unitário de R\$ 200,00;
 - Passagens em classe econômica;
 - Hospedagem em apartamento standard.

Deve ser evitado o recebimento de hospitalidades (exceto refeições, estas no valor máximo unitário de R\$ 200,00).

- **Presentes:** é vedado oferecer e receber presentes. Não se aplica a brindes.

4.2.2 CASO O DESTINATÁRIO OU OFERTANTE SEJA EMPRESA PRIVADA

- **Brindes:** Os brindes podem ser oferecidos ou aceitos quando se restringirem a materiais corporativos, como garrafinhas, materiais de escritório de pequeno valor, mochilas, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
- **Hospitalidades:** Convites para viagens e/ou eventos corporativos podem ser oferecidos ou aceitos quando atenderem o legítimo interesse do negócio e seguirem os valores admissíveis:
 - Refeições ocasionais no valor máximo unitário de R\$ 200,00;
 - Passagens em classe econômica;
 - Hospedagem em apartamento standard.
- **Presentes:** é vedada a oferta ou recebimento de presentes em dinheiro ou equivalente. Presentes que representem homenagens devem ser comunicados à área de compliance antes do seu oferecimento ou no recebimento, para verificação de possíveis conflitos de interesses e recomendação da conduta adequada.

4.3 PATROCÍNIOS

No intuito de garantir que os patrocínios ocorram com o mais elevado padrão de transparência e integridade, o Grupo IAG Saúde institui as seguintes diretrizes:

- O Grupo IAG Saúde é livre para firmar parcerias com empresas e eventos com os quais tenha compatibilidade de objetivos e valores. Desde que as empresas não tenham histórico de envolvimento com corrupção ou fraude. Sendo assim, o Due Diligence será aplicado e analisado para aprovação do patrocínio.

- É vedado que as contribuições de patrocínios sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor ou parceiro comercial.
- As formas de patrocínio podem ser as mais variadas: apoio institucional, apoio na divulgação, apoio técnico-científico, palestra, estande, fornecimento de brindes, disponibilização de material gráfico, contrapartida financeira para exposição no evento, entre outros. Sendo elas formalizadas através de contrato de patrocínio.

4.4 DOAÇÕES A ENTIDADES DE CARIDADE E PROGRAMAS SOCIAIS

As doações efetuadas a instituições e programas sociais deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- Qualquer doação somente será permitida se for transparente e justificável; por isso previamente deverão ser submetidas a área de Comunicação e Marketing para averiguar o histórico daqueles que receberão doações para evitar possíveis associações de sua imagem com fraudes ou corrupção;
- As doações não devem gerar a necessidade de retribuição e não devem ser realizadas caso seja verificada a busca por obtenção de vantagens;
- Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física.

4.5 COMPLIANCE CONTRATUAL

Os contratos devem ser escritos da forma mais clara e precisa possível, não deixando margem para interpretações diversas da pretendida.

O compromisso Anticorrupção entre outros de compliance será firmado em todos os contratos assinados pelo Grupo IAG Saúde.

4.6 COMPLIANCE CONTÁBIL E FISCAL

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Todas as transações financeiras serão corretamente transcritas nos livros e registros do Grupo IAG Saúde.

Os setores não devem fazer acordos financeiros irregulares com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, tais como super ou subfaturamento.

Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente conforme a POI IAG 011 - POLÍTICA DE ALÇADAS e respaldados por documentação legal.

O Grupo IAG Saúde não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- Formas incomuns de pagamento;
- Transferências incomuns;
- Sonegação fiscal;
- Lavagem de dinheiro.

Qualquer indício de ocorrência das práticas acima elencadas, ou outras similares devem ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Compliance por meio do Canal de Ouvidoria.

4.7 COMPLIANCE CONCORRENCIAL

Não são admitidas, na atividade comercial do Grupo IAG Saúde, práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação de defesa da concorrência, tais como:

- o abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- a discriminação injustificada de preços entre os compradores ou a fixação abusiva de preços de revenda;
- a prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes);
- o bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- o fechamento de mercado;

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

- a recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que as Leis de Defesa da Concorrência foram – ou serão – violadas, deverão ser submetidas para análise do Comitê de Compliance.

4.8 ADMINISTRAÇÃO DESTA POLÍTICA

Incentivamos os clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais a comunicarem supostas violações destas diretrizes no canal de ouvidoria do Grupo IAG Saúde que se encontra na página de formulários de contato, no site do Grupo IAG Saúde: grupoiagsaude.com.br/fale-conosco.

O Grupo IAG Saúde está comprometido em proteger de retaliação qualquer pessoa que, agindo de boa-fé, registre uma denúncia ou ajude em uma investigação, incluindo, mas não se limitando a: suspensão, assédio, ameaças, intimidação, coação, perda de benefícios, demissão ou qualquer outra forma de discriminação ou punição.

A ação ou a conivência que impliquem em desobediência ou inobservância das diretrizes desta política são consideradas infrações. As penalidades a que os infratores estão sujeitos são:

- Advertência
- Suspensão
- Demissão por justa causa
- Rescisão contratual

Declaramos que este documento é a cópia fiel da Política de Compliance e Anticorrupção do Grupo IAG Saúde, aprovada pela Alta Direção.

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação desta Política deverão ser reportadas a área de Compliance, através do e-mail compliance@grupoiagsaude.com.br.

5. REGISTROS

Este documento e seus anexos são públicos e suas informações podem ser utilizadas externamente. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

- Declaração de Reunião com Poder Público
- Ata de Reunião com Poder Público
- Due Diligence

6. REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR ISO/IEC 37301 Sistema de gestão de compliance – Requisitos com orientações para uso. ABNT, 2021.

LEI Nº 12.846 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm Acesso em: 15 de março de 2023

BRASIL, Decreto Federal n.º Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm Acesso em: 15 de março de 2023

LEI Nº 9613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm Acesso em: 15 de março de 2023

BRASIL, Decreto Federal n.º 11.008/2022. Regulamenta o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer a destinação de bens, direitos e valores cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da justiça federal nos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11008-25-marco-2022-792421-publicacaooriginal-164821-pe.html> Acesso em: 15 de março de 2023



LEI Nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em: 15 de março de 2023

LEI Nº LEI Nº 12529/2011- Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm Acesso em: 15 de março de 2023